



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2029/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.383/2025.
Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025, de 22 de outubro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383/2025 (7093411), referente ao Requerimento de Informação nº 6.383/2025 (7093412), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da comitiva que acompanhou o Presidente da República à 80ª Sessão da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas nos Estados Unidos da América em setembro de 2025, encaminho a Nota SAJ nº 665/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (7133593), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7162532** e o código CRC **D8E193FA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000919/2025-33

SEI nº 7162532

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 665 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado(a): Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB).

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 6.383/2025. Câmara dos Deputados.

Processo: 00046.000919/2025-33

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação (RIC) nº 6.383/2025** (7093412), da Câmara dos Deputados. O requerimento em questão foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 383 (7093411), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em tela, o Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB) solicita informações sobre a viagem da comitiva do Governo Lula em Nova York, para a 80ª Assembleia Geral da ONU, mediante a apresentação dos seguintes questionamentos:

- 1 - Quais foram os critérios e motivos adotados pela Presidência da República para justificar a composição de uma comitiva tão numerosa, com pelo menos 100 integrantes, para a participação na 80ª Assembleia Geral da ONU, considerando que eventos semelhantes em gestões anteriores demandavam grupos menores e mais eficientes?
- 2 - Qual o valor total estimado e efetivamente gasto com a comitiva, incluindo detalhes sobre as despesas com transporte aéreo, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos, discriminados por categoria e por integrante?
- 3 - Quais os valores das diárias concedidas a cada membro da comitiva, especificando os montantes individuais, a duração da estada em Nova York e os critérios para a concessão dessas diárias, especialmente para aqueles sem funções técnicas ou diplomáticas essenciais?
- 4 - Como a Presidência da República justifica os gastos desnecessários decorrentes de uma comitiva tão grande, em um contexto de restrições orçamentárias no país, e quais medidas foram adotadas para garantir a economicidade e a eficiência desses dispêndios públicos?
- 5 - Foram realizadas análises de custo-benefício ou auditorias prévias para avaliar a necessidade de todos os integrantes da comitiva, e, em caso afirmativo, quais os resultados e documentos comprobatórios; em caso negativo, por que não foram implementadas tais práticas de boa governança?

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Constituição da República destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

6. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

7. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

8. Quanto à Comitativa Técnica e de Apoio, previstas nos art. 14 e 15 da Portaria Interministerial SG-PR/GSI-PR/GPPR-PR nº 2, de 14 de outubro de 2022, importa salientar que o Gabinete de Segurança Institucional realiza a classificação das informações no grau RESERVADO, uma vez que a divulgação dos nomes dos agentes de segurança e pessoal de apoio pode vir a colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente da República, ou de seus respectivos familiares (art. 24, §2º, da Lei nº 12.527/11).
9. Esclarecidos tais aspectos, importa destacar que os dados referentes às viagens sob gestão da Casa Civil estão disponíveis a qualquer cidadão no Painel de Viagens do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), podendo ser acessadas em transparência ativa no endereço eletrônico: <https://paineldeviagens.economia.gov.br/painel>.
10. Cabe esclarecer, ainda, que questionamentos sobre os gastos das viagens presidenciais internacionais devem ser encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993. À Presidência da República compete apenas o custeio de despesas residuais, cujas informações, tão logo finalizados os processos de prestação de contas, dentro dos prazos legais, serão colocadas em transparência ativa no Painel de Viagens do Governo Federal.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, entendemos que as informações apresentadas por meio desta Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Assessor
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretário Adjunto Substituto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 19/11/2025, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 19/11/2025, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/11/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 21/11/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7133593** e o código CRC **FF395476** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(DO SR. CABO GILBERTO SILVA)

Requerimento de Informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre a comitiva do Governo Lula em Nova York, para a 80ª Assembleia Geral da ONU, composta por pelo menos 100 pessoas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que autoriza os membros do Congresso Nacional a requerer informações aos Ministros de Estado, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que disciplinam o procedimento para tais requerimentos, solicito ao **Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa**, informações sobre a comitiva da Presidência da República, liderado pelo Presidente Lula, em Nova York, para a 80ª edição da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual reuniu pelo menos 100 pessoas:

1 - Quais foram os critérios e motivos adotados pela Presidência da República para justificar a composição de uma comitiva tão numerosa, com pelo menos 100 integrantes, para a participação na 80ª Assembleia Geral da ONU, considerando que eventos semelhantes em gestões anteriores demandavam grupos menores e mais eficientes?

2 - Qual o valor total estimado e efetivamente gasto com a comitiva, incluindo detalhes sobre as despesas com transporte aéreo, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos, discriminados por categoria e por integrante?

3 - Quais os valores das diárias concedidas a cada membro da comitiva, especificando os montantes individuais, a duração da estada em Nova York e os critérios para a concessão dessas diárias, especialmente para aqueles sem funções técnicas ou diplomáticas essenciais?

4 - Como a Presidência da República justifica os gastos desnecessários decorrentes de uma comitiva tão grande, em um contexto de restrições orçamentárias no país, e quais medidas foram adotadas para garantir a economicidade e a eficiência desses dispêndios públicos?





5 - Foram realizadas análises de custo-benefício ou auditorias prévias para avaliar a necessidade de todos os integrantes da comitiva, e, em caso afirmativo, quais os resultados e documentos comprobatórios; em caso negativo, por que não foram implementadas tais práticas de boa governança?

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Lula tem se caracterizado por um padrão de gastos exorbitantes em viagens internacionais, com comitivas numerosas que parecem priorizar o conforto de aliados políticos em detrimento da eficiência administrativa. A comitiva de pelo menos 100 pessoas para a 80ª Assembleia Geral da ONU em Nova York exemplifica esse padrão, gerando questionamentos sobre a real necessidade de tamanha mobilização de recursos públicos em um evento diplomático que poderia ser atendido por uma delegação mais enxuta e focada.

A falta de transparência nos critérios de seleção dos integrantes da comitiva sugere possível, uso indevido do erário, o que contraria os princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade na administração pública. Em um país com desafios econômicos persistentes, como alta inflação e desemprego, é inaceitável que o governo desperdice milhões em diárias e despesas de viagem para indivíduos sem contribuição clara às discussões na ONU, reforçando a percepção de um governo desconectado das prioridades da população.

Os valores envolvidos nessas viagens, incluindo diárias elevadas e custos logísticos inflados, representam um ônus desnecessário aos contribuintes brasileiros. Comparações com delegações de outros países ou com gestões passadas revelam que o Governo Lula adota uma abordagem mais dispendiosa, sem justificativas convincentes para o aumento no número de participantes, o que pode configurar má gestão e desperdício de recursos que poderiam ser direcionados a áreas críticas como saúde e educação.

A economicidade, princípio basilar da administração pública, parece ser ignorada ao se optar por comitivas numerosas que geram gastos redundantes. Questionar o Ministro da Casa Civil sobre esses aspectos é essencial para esclarecer se há planejamento adequado ou se prevalece uma cultura de extravagância, que compromete as finanças do país.

Por fim, este requerimento visa promover transparência e coibir abusos, garantindo que os gastos com a comitiva na ONU sejam devidamente justificados e alinhados ao interesse público. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

resposta do Ministro Rui Costa é crucial para que o Congresso Nacional exerça sua função fiscalizadora, evitando que o Governo Lula continue com práticas que oneram o orçamento federal de forma injustificada e prejudicial ao país.

Pelo exposto, reitero o pedido de informações detalhadas, com a urgência que o caso requer, e solicito que as respostas sejam enviadas no prazo constitucional.

Sala de Sessões, em de setembro de 2025.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 26/09/2025 10:32:47.633 - Mesa

RIC n.63883/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257663669200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* C D 2 5 7 6 6 3 6 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Datado eletronicamente

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTORIA
Requerimento de Informação nº 5.548/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 5.926/2025	Dep. Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 5.943/2025	Dep. Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 6.011/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.130/2025	Dep. Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 6.218/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.222/2025	Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
Requerimento de Informação nº 6.250/2025	Dep. Messias Donato
Requerimento de Informação nº 6.383/2025	Dep. Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 6.384/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6.387/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 6.416/2025	Comissão de Comunicação

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

NOTA – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.

